



DECRETO Nº. 72/2019.

SÚMULA:- Abertura de crédito adicional suplementar.

O Senhor Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e em especial a Lei no 2.042, de 06 de setembro de 2018; decreta.

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, Lei no 1.863/2017, de 06 de dezembro de 2017; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2018, Lei no 1.941/2018, de 19 de julho de 2018 e inclui a ação "Programa Primeira Infância; Programa 09 - Secretaria Municipal de Promoção Social; Unidade 001 - Departamento de Assistência Social; Projeto Atividade - 10.301.0011.2142 - Programa Primeira Infância; Natureza da despesa 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo e 3.3.30.00.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal, inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2019, Lei no 1.977, de 06 de dezembro de 2018, através de crédito adicional especial com recursos de provável excesso de arrecadação, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

ÓRGÃO - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Unidade – 001 - Departamento de Assistência Social.

Projeto/Atividade:- 08.244.0012.2142 - Programa Primeira Infância - C/C 24053-2.

Natureza da Despesa - 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.

Conta da despesa - 01793 - 00949 - 1011/09/99/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais

Valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.



Conta da despesa - 01791 - 00949 - 1011/09/99/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais

Valor R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Natureza da Despesa - 3.3.30.00.00.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal.

Conta da despesa - 01792 - 00949 - 1011/09/99/06/18 - Transferências Voluntárias Públicas Federais

Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

ARTIGO 2º - Servirá como recurso para o custeio do presente Crédito Especial, os recursos que serão repassados ao Município de Ribeirão do Pinhal pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social "SEDS", através do Programa FIA "Fundo da Infância e Adolescência", recursos estes que serão contabilizados na conta de receita nº 2.4.2.8.99.11.02.00.00.00.00 "Programa Primeira Infância " e Rendimentos de Aplicação nº 1.3.2.1.00.11.01.99.02.00 "Remuneração de Depósitos Bancários - Conta 24053-2-1 FR 949"

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal – Pr, em 12 de setembro de 2019.

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal